



Câmara Municipal de Marinópolis

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 004/2019

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

“Altera o texto do Artigo 1º, 3º e inclui o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Os Vereadores abaixo assinados, cumpridas as formalidades legais e regimentais, vêm propor a seguinte Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2019:

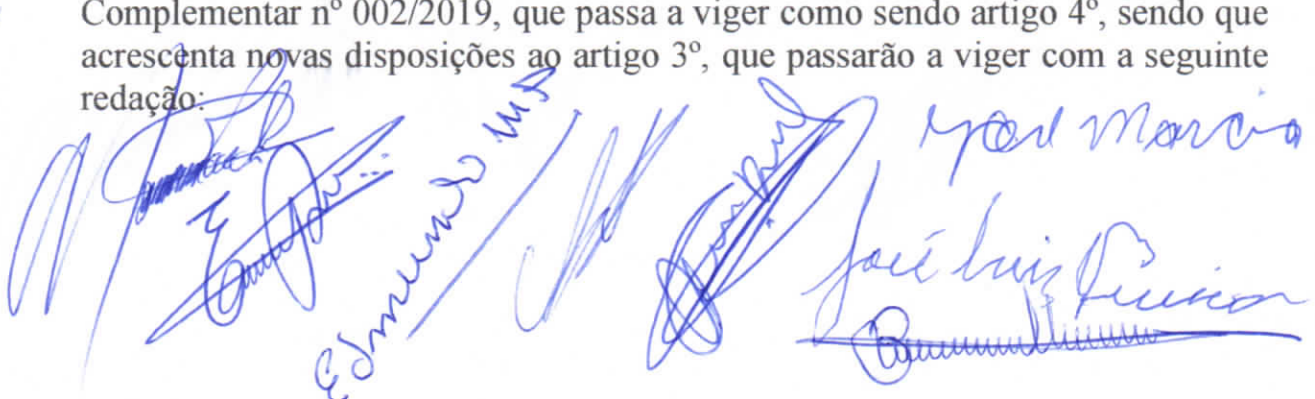
I – Fica alterado o texto do Artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos no anexo II do quadro de pessoal de provimento efetivo, da Lei Complementar nº 64, de 12 de junho de 2018, e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criados os cargos abaixo relacionados com o respectivo número de vagas, passando a integrar o Anexo II do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, de que trata a Lei Complementar nº 64/2019 e com a descrição de cada cargo de conformidade com o anexo I da presente Lei:

Qtde	Cargo	Referência	C/H Semanal
05	Agente Comunitário de Saúde	F	40 horas
03	Monitor de Transporte Escolar	B	40 horas

II – Fica corrigida a redação referente ao requisito de escolaridade exigida para o cargo de agente comunitário de saúde constante do Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 002/2006, para constar “Ensino Médio Completo” e não “Ensino Médio Fundamental Completo”, conforme erroneamente está registrado.

III – Fica renumerado o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, que passa a vigor como sendo artigo 4º, sendo que acrescenta novas disposições ao artigo 3º, que passarão a vigor com a seguinte redação:



Edmundo M. A.

Yvel Maria

José Luiz F. Junior



Câmara Municipal de Marinópolis

Estado de São Paulo

Art. 3º. *Caberá ao Município, por intermédio da administração pública municipal, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação desta lei, tornar pública a listagem dos Agentes Comunitários de Saúde em atividade no município de Marinópolis, certificando, em cada caso, a existência de processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 11.350/2006 e seu parágrafo 1º.*

Parágrafo único. *Somente após a verificação e comprovação de que todos os requisitos essenciais previstos foram cumpridos, o órgão competente da administração pública municipal certificará o fato, tornando-o público, e fará publicar a listagem dos Agentes Comunitários em efetivo exercício na data da publicação da Emenda constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, com contrato de trabalho em vigor, os quais ficaram dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal.*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Câmara Municipal de Marinópolis, 13 de setembro de 2019.

Edmundo M S
João Luiz Fúcio
Marcelo



Câmara Municipal de Marinópolis
Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do projeto de Lei Complementar nº 002/2019 é o primeiro passo necessário para a regularização das funções de agente comunitário de saúde e monitor de transporte escolar.

O projeto de lei cria cargos e estabelece os requisitos legais para os seus preenchimentos.

Ocorre que com relação ao cargo de agente comunitário de saúde foi editada a Emenda Constitucional nº 51/2006 que no parágrafo único do artigo 2º estabelece:

Dessa forma, o projeto de Lei Complementar nº 002/2006, necessita ser adequado, com a devida segurança jurídica, mediante o acréscimo de disposição que reconheça o direito de servidores que foram contratados nas condições previstas no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e que mantêm contrato em vigor até a presente data.

Câmara Municipal de Marinópolis, 13 de setembro de 2019.

[Handwritten signatures and notes in blue ink]

Comunidade m 5

Luiz Henrique

por Marcio